



LEI Nº 1.274 DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização e legalização de lotes nas condições que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a legalização de lotes situados na Zona do Centro Histórico (ZC), com metragens inferiores a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), já existentes até a presente data, devendo o proprietário ou o possuidor, que nele já tenha edificado, requerer a legalização dentro do prazo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A legalização de que trata o caput dar-se-á com o pagamento da seguinte remuneração compensatória:

I - Construção de padrão A – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro quadrado;

II - Construção de padrão B – R\$ 16,00 (dezesseis reais) por metro quadrado;

III - Construção de padrão C – R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado;

IV - Construção de padrão D – R\$ 7,00 (sete reais) por metro quadrado;

Art. 2º - No momento da legalização deverão ser cobrados todos os tributos devidos incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º- São declaradas como insuscetíveis da legalização a construção situada em áreas com recuo *non aedificandi*, públicas ou de uso comum, bem como a situada em faixas de proteção de mares, rios ou lagoas, bem como a construção situada em área submetida a regime especial de proteção ambiental, sem prévio parecer favorável do órgão competente.

Art. 4º - Fica vedada a legalização de construção que não apresente condições de segurança, habitabilidade e higiene, assim declaradas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de julho de 2013.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita